

**MUNICÍPIO DE BRAGA****Aviso n.º 2935/2024**

*Sumário:* Abertura de consulta pública — Regulamento de Concessão de Direitos e Benefícios aos Voluntários de Proteção e Socorro.

**Consulta Pública — Regulamento de Concessão de Direitos e Benefícios aos Voluntários de Proteção e Socorro**

Dr. Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

Faz saber, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b)* e *t)* do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 56.º da mesma Lei, e ainda nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que, com a presente publicação, inicia o período de discussão pública do Regulamento de Concessão de Direitos e Benefícios aos Voluntários de Proteção e Socorro.

O Regulamento de Concessão de Direitos e Benefícios aos Voluntários de Proteção e Socorro consiste num instrumento de carácter social instituído como forma de reconhecer, acarinhar, valorizar, proteger e fomentar o exercício de uma atividade com especial relevância para a comunidade, em regime de voluntariado. O novo regulamento representa a concretização de uma política social municipal de reconhecimento de todos quantos exercem funções nestas instituições, pelo que se considera que é altura de avançar com uma medida que traga vantagens e benefícios em favor destes homens e mulheres que se colocam ao serviço das populações e na defesa do património, muitas vezes arriscando a vida, tanto em caso de incêndios, socorro, como em todo o tipo de catástrofes ou calamidades, bem como, nos diversos tipos de acidentes.

O projeto de regulamento encontrar-se-á disponível para consulta no sítio de internet do Município e no Balcão Único de Atendimento, durante o horário de expediente (de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 17h30), após publicação no *Diário da República*. No âmbito da participação pública, e nos termos do disposto no artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal — Balcão Único, ou através do endereço eletrónico [codigoregulamentar@cm-braga.pt](mailto:codigoregulamentar@cm-braga.pt), no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da publicação do projeto do regulamento no *Diário da República*.

Para constar se mandou passar o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no sítio de internet do Município.

23 de janeiro de 2024. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

317284756



**PROJETO DO**  
**REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE DIREITOS E BENEFÍCIOS**  
**AOS**  
**VOLUNTÁRIOS DE PROTEÇÃO E SOCORRO**

**BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BRAGA, VOLUNTÁRIOS DA ESTRUTURA DE EMERGÊNCIA DA  
CRUZ VERMELHA PORTUGUESA E VOLUNTÁRIOS DAS UNIDADES LOCAIS DE PROTEÇÃO CIVIL  
DO MUNICÍPIO DE BRAGA**

**PREÂMBULO**

O Regulamento de Concessão de Direitos e Benefícios aos Voluntários de Proteção e Socorro, consiste num instrumento de carácter social instituído como forma de reconhecer, acarinhar, valorizar, proteger e fomentar o exercício de uma atividade com especial relevância para a comunidade, em regime de voluntariado.

O novo regulamento representa a concretização de uma política social municipal de reconhecimento de todos quantos exercem funções nestas instituições, pelo que se considera que é altura de avançar com uma medida que traga vantagens e benefícios em favor destes homens e mulheres que se colocam ao serviço das populações e na defesa do património, muitas vezes arriscando a vida, tanto em caso de incêndios, socorro, como em todo o tipo de catástrofes ou calamidades, bem como, nos diversos tipos de acidentes.

Compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas responsabilidades pela Proteção Civil, contribuir para o reconhecimento, a moralização e motivação dos elementos que se empenham diariamente em missões que, por vezes, são de elevado risco e para o bem-estar da sociedade.

A salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações é um papel indiscutível das autarquias, nomeadamente no domínio da proteção civil, constituindo uma atribuição própria dos municípios conforme estatuído no artigo 23º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

O processo de concessão de Direitos e Benefícios é efetuado ao abrigo das disposições conjugadas da alínea h) e j) do nº 2 do artigo 23º, k) e r) nº 1 do artigo 33º e g) nº 1 do artigo 25º, todos da Lei nº 75/2013,



de 12 de setembro, e do artigo 6º-A do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho (Regime jurídico aplicável aos Bombeiros portugueses no território continental), que claramente estabelece que os municípios, no âmbito das suas políticas sociais, podem participar atividades de interesse municipal para os bombeiros, nomeadamente de âmbito social, cultural, desportivo e recreativo e que essas participações podem revestir a forma de concessão de subsídios, isenção ou redução de impostos, de taxas, de tarifas e preços, bem como de autorização para utilização de infraestruturas e equipamentos, ou outras consideradas de interesse para promover o exercício do voluntariado de bombeiros.

Com o intuito de assegurar a ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas no presente Regulamento, ao abrigo do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, foi efetuada a devida análise e apreciação, efetuando-se cálculos de referência, com base num conjunto de pressupostos alinhados pela estimativa de benefícios que poderão ser concedidos, no universo das medidas previstas e do potencial número máximo de beneficiários implicados na aplicação do Regulamento, e numa ótica de maximização da utilização dos apoios, concluindo-se que o custo anual a suportar ou internalizar pelo Município de Braga é de reduzida expressão financeira, no contexto global do orçamento municipal, e é manifestamente compensado ou superado pelos benefícios sociais e para a prossecução do interesse público municipal, no reconhecimento da importância da missão assumida pelos voluntários de proteção e socorro, que se pretende incentivar e valorizar. Assim, estima-se que a despesa associada à presente proposta (quer por via de atribuição de apoios quer por via de isenções) possa atingir o valor máximo anual de 80.000,00 euros.

O propósito do Município de Braga em proceder à atribuição de um conjunto de direitos e benefícios aos voluntários que atuam no concelho, tem como escopo incentivar e registar o inegável reconhecimento da atividade desenvolvida por estas pessoas, que assumem uma postura que exprime, de forma sublime, os valores da partilha, da entrega e do empenhamento desinteressado, prestando um serviço público inigualável em todas as suas dimensões.

Nos termos do disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proteção civil é uma das atribuições dos municípios, competindo-lhes, neste âmbito, apoiar os Corpos de Bombeiros, bem como as Delegações da Cruz Vermelha Portuguesa e as Unidades Locais de Proteção Civil do seu Concelho, contribuindo para que estas realizem a sua missão, que voluntariamente assumiram, com dedicação, competência e zelo.



Após aprovação do presente projeto pela Câmara Municipal, será o mesmo submetido a consulta pública, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo.

## **Capítulo I**

### **Princípios Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei Habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pelas disposições ínsitas nas alíneas j) e m) do n.º 2 e no n.º 1 do artigo 23.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e 6º-A do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto e âmbito de aplicação**

1. O presente regulamento tem por objetivo definir, no âmbito das políticas sociais do município, um conjunto de direitos e benefícios inerentes ao exercício de voluntariado de risco.
2. Para efeitos da aplicação do presente regulamento, consideram-se Voluntários de Proteção e Socorro, os Bombeiros Voluntários, os Voluntários da Estrutura Operacional de Emergência da Cruz Vermelha Portuguesa e os Voluntários operacionais das Unidades Locais de Proteção Civil - Equipas Operacionais de 1ª Intervenção das Unidades Locais de Proteção Civil dotadas de viatura própria e devidamente equipada com kit de intervenção em incêndios rurais, adiante designados abreviadamente por Voluntários, que têm por missão a proteção de vidas humanas e bens em perigo, mediante a prevenção e extinção de incêndios, socorro de feridos, doentes, ou ainda de outros serviços previstos nos regulamentos e demais legislação em vigor.

#### **Artigo 3.º**

##### **Requisitos**

1. O presente regulamento aplica-se a todos os Voluntários identificados no artigo anterior, desde que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:



**No caso dos Bombeiros:**

- a) Possuir a categoria igual ou superior a bombeiro de 3.<sup>a</sup>, no quadro ativo e de comando;
- b) Constar do quadro homologado pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
- c) Pertencer ao Quadro Ativo e de Comando;
- d) Realizar 200 horas/ano de serviço voluntário, comprovadas pelo Comando do Corpo de Bombeiros;

**No caso da Cruz Vermelha Portuguesa:**

- a) Ter mais de 18 anos de idade;
- b) Constar do quadro permanente da Estrutura Operacional de Emergência da Delegação de Braga da Cruz Vermelha Portuguesa;
- c) Realizar 200 horas/ano de serviço voluntário, comprovadas pelo Coordenador da Estrutura Operacional;

**No caso das Unidades Locais de Proteção Civil:**

- a) Ter mais de 18 anos;
- b) Realizar 200 horas/ano de serviço voluntário, comprovadas pelo Presidente de Junta de Freguesia;

2. Todos os Voluntários devem estar na situação de atividade, ou, no quadro ou de inatividade desde que em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões ou de doença contraída ou agravada em serviço.

3. As disposições do presente Regulamento sobre direitos e regalias não se aplicam aos elementos que se encontrem suspensos por ação disciplinar.

## **Capítulo II**

### **Deveres, Direitos e Benefícios**

#### **Artigo 4.º**

##### **Deveres**

Os Voluntários, beneficiários do presente Regulamento, estão sujeitos aos deveres prescritos legalmente no regime jurídico que lhes é aplicável, nomeadamente:

- a) Observar e compreender escrupulosamente as normas legais e regulamentos aplicáveis aos atos por si praticados;



- b) Atuar com dedicação, competência, zelo, assiduidade e correção;
- c) Cooperar, ao nível Municipal, com os organismos da Proteção Civil, nas diversas iniciativas que visem melhorar a proteção das populações e seus bens;
- d) Na relação com a Câmara Municipal de Braga, usar de todo o rigor na informação prestada ao abrigo do presente Regulamento;
- e) Comunicar imediatamente a cessação do exercício da função pela qual lhe foi atribuído o estatuto previsto neste Regulamento, sob pena de a Câmara Municipal de Braga retroativamente poder exigir a reposição de verbas de que beneficiou indevidamente ao abrigo do presente Regulamento;
- f) Dignificar o exercício da função, pelo qual lhe foi atribuído o estatuto previsto no presente Regulamento, prestigiando a entidade que serve e a importante função social desempenhada, e bem assim o presente Regulamento;
- g) Não fazer uma utilização indevida ou imprudente do estatuto conferido ao abrigo do presente Regulamento.

## **Artigo 5.º**

### **Direitos e Benefícios**

1. Todos os Voluntários referidos no presente Regulamento, têm direito a:
  - a) Subsídio para fazer face a despesas com a alimentação (com atribuição de cartão próprio para o efeito), de acordo com o seguinte:
    - i. Entre um e dez anos de serviço completos — o valor de 150,00€/ano (cento e cinquenta euros);
    - ii. Entre onze e vinte anos de serviço completos — o valor de 200,00€/ano (duzentos euros);
    - iii. Entre vinte e um e vinte e cinco anos de serviço completos — o valor de 250,00€/ano (duzentos e cinquenta euros);
    - iv. Mais de vinte e cinco anos de serviço completos — o valor de 300,00€/ano (trezentos euros).
  - b) Isonomia do valor de todas as taxas, incluindo as administrativas, inerentes ao licenciamento ou comunicação prévia referentes a operações urbanísticas de construção, reconstrução, ampliação, conservação e beneficiação de habitação própria e permanente, anexos e garagens, exceto: a construção de piscinas, incluindo as respeitantes à autorização de utilização, à exceção da Taxa Municipal de Urbanização e as **Compensações por não cedência de terrenos para equipamentos e espaços verdes públicos decorrente da aprovação de operações urbanísticas e das taxas correspondentes à licença especial de ruído;**



- c) Aceder gratuitamente às iniciativas de carácter desportivo e cultural promovidas pelo Município de Braga, assim como aos equipamentos desportivos da Autarquia, através da apresentação do cartão de voluntário, até ao limite de 5% da lotação total, exceto nos casos onde haja uso do espaço total do equipamento, onde o limite anterior não se aplica;
- d) Acesso gratuito, pelo período de 1 hora, até três vezes por semana, às piscinas municipais cobertas, condicionado ao período antes das 17 horas;
- e) Acesso gratuito, até 3 vezes por semana, às piscinas municipais descobertas;
- f) Na programação própria/nas Feiras, a InvestBraga oferecerá 2 convites;
- g) Desconto especial de 10% em bilhetes para a programação própria e espetáculos da Companhia de Teatro de Braga, limitados à lotação da sala);
- h) 75% de descontos na rede de transportes urbanos do Concelho de Braga (*implica celebração de protocolo com a TUB*);
- i) Apoio psicológico;
- j) Prioridade no acesso às Formações e cursos de formação promovidos pelo Centro Qualifica do Município de Braga.

2 – O Município promoverá, em articulação com o IEFP/Centro de Emprego de Braga, a:

- a) Colocação dos voluntários em planos formativos adequados e conformes as necessidades e estruturas curriculares;
- b) Capacitação e apoio ao desenvolvimento de projetos empreendedores com vista à criação de empresas, micro-negócios e startups.

## Artigo 6.º

### Benefícios do agregado familiar

Os filhos dos Voluntários referidos no presente Regulamento terão acesso à oferta de inscrição no Programa Municipal de férias – **IncluíR**:

- a) Nas férias de Natal e Páscoa podem aceder gratuitamente a uma semana de atividades;
- b) Nas Férias de Verão podem aceder gratuitamente a duas semanas de atividades.

## Artigo 7.º

### Candidatura aos benefícios

1. A candidatura aos benefícios enunciados iniciar-se-á com requerimento do(s) interessado(s) a entregar no Balcão Único da Câmara Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Fotocópia do documento de identificação do requerente, desde que devidamente autorizada pela próprio (na falta de cedência da cópia, deve o documento de identificação ser conferido pelos serviços);
  - b) Cópia do cartão de contribuinte (quando não entregarem cartão de cidadão) do próprio e dos familiares diretos (cônjuge/companheiro(a) e descendentes);
  - c) Declaração emitida pelo seu Comandante/Coordenador/Presidente de Junta de Freguesia, comprovando que preenche os requisitos enunciados no artigo 3.º do presente Regulamento.
  - d) Prova de habitação própria e permanente (cópia de certidão predial ou inscrição matricial atualizada, ou contrato de arrendamento válido e em vigor) para efeitos da concessão do benefício da alínea a) do artigo 5º;
  - e) Declaração de compromisso de afetação do imóvel a habitação própria e permanente, mantendo-se, com essa finalidade, pelo período mínimo de três anos, para efeitos da alínea b) do artigo 5º.
- 2 - A atribuição dos benefícios constantes do presente Regulamento é efetuada mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, à exceção dos referidos no número seguinte.
- 3 - A competência para a isenção do valor das taxas prevista na alínea b) do mesmo preceito legal é da Câmara Municipal.

## Artigo 8º

### Cartão de identificação do «Voluntário de Proteção e Socorro»

- 1 – Os beneficiários do regime do presente regulamento serão titulares de cartão de identificação, emitido pela Câmara Municipal.
- 2 – A emissão do cartão de identificação será requerida junto dos serviço municipais, devendo os interessados fazer a entrega de duas fotografias tipo passe e dos seguintes documentos:
  - a) Cartão de cidadão ou bilhete de identidade;
  - b) Declaração emitida pelo seu **Comandante/Coordenador/Presidente de Junta**, comprovativa de que o requerente preenche os requisitos constantes do artigo 4.º.
- 3 – O cartão de identificação é pessoal e intransmissível e deverá ser devolvido à entidade que o remeterá de imediato à Câmara Municipal, logo que o voluntário se encontre na situação de inatividade.
- 4 – O modelo de cartão de identificação será fixado pela Câmara Municipal e conterà obrigatoriamente:
  - a) O logótipo do Município e da Entidade;



- b) Fotografia do Voluntário;
- c) Primeiro e último nome do titular;
- d) A inscrição “**VOLUNTÁRIO DE PROTEÇÃO E SOCORRO – MUNICÍPIO DE BRAGA**”
- e) Número;
- f) Validade;
- g) Assinatura do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com a área de responsabilidade da Proteção Civil..

5 – A renovação do cartão de identificação deverá ser requerida até trinta dias antes de caducar a validade.

### **Capítulo III**

#### **Disposições finais**

#### **Artigo 9º**

##### **Relatório**

Para efeito de avaliação das reduções ou isenções concedidas, dentro dos limites fixados no presente Regulamento, os serviços administrativos e financeiros elaborarão um relatório semestral sobre os benefícios concedidos para ulterior conhecimento da Câmara e Assembleia Municipal.

#### **Artigo 10º**

##### **Outras disposições**

1 - Em caso de alteração dos requisitos, no decorrer do ano civil, o Comandante/Coordenador/Presidente de Junta, deve comunicar, por escrito, à Câmara Municipal, a alteração sucedida.

2 - As isenções e reduções referidas no presente Regulamento não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos Regulamentos Municipais.

#### **Artigo 11º**

##### **Encargos Financeiros**

Os Encargos Financeiros suportados pelo Município de Braga em resultado da execução do presente Regulamento, serão cobertos pela rubrica de Proteção Civil, a inscrever anualmente no Orçamento Municipal.

## **Artigo 12º**

### **Duração dos benefícios**

- 1** - Os benefícios serão concedidos pelo período de um ano, a contar da data do deferimento da pretensão e apenas enquanto se verificarem os requisitos da sua atribuição.
- 2** - Findo o prazo referido no número anterior, o benefício concedido será renovável, mediante apresentação de novo pedido.

## **Artigo 13º**

### **Da cessação dos benefícios**

**1** - Os direitos e benefícios atribuídos ao abrigo do presente Regulamento cessam, nomeadamente, verificando-se alguma das seguintes situações:

- a)** Por morte do beneficiário, exceto se esta ocorreu em serviço;
- b)** Com a cessação das funções de voluntário, exceto em caso de acidente ou decorrente da função, ou que solicite período de inatividade ou a mudança de quadro durante o ano civil em apreço;
- c)** Caso o beneficiário preste falsas declarações junto da Câmara Municipal;
- d)** Caso o beneficiário faça um uso imprudente e indevido do cartão de identificação específico ou dos benefícios a ele associados;
- e)** Caso no decurso do exercício das suas funções venha a ser acusado pela prática de algum ilícito penal, financeiro, fiscal, ou contra a segurança social, a título de dolo ou negligência, por factos praticados no exercício da função de Bombeiro;
- f)** Verificando-se alguma circunstância ponderosa e que ponha em causa irreversivelmente a credibilidade ou idoneidade do beneficiário.

**2** - Verificando-se alguma das causas previstas no número anterior, a cessação de benefícios concedidos opera por despacho do Presidente da Câmara Municipal, após audição do interessado, quando tal for possível.

## **Artigo 14º**

### **Interpretação**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com a área de responsabilidade da Proteção Civil Municipal.



## **ARTIGO 15º**

### **Proteção de Dados**

- 1-** O tratamento dos dados pessoais é regulado pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e pelo Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, doravante RGPD.
- 2-** O Município de Braga, na qualidade de Responsável pelo tratamento de dados pessoais, assume o compromisso de cumprir e garantir o cumprimento dos Princípios de tratamento de dados pessoais estabelecidos no art. 5.º do RGPD, em todos os tratamentos realizados no contexto do presente Regulamento.
- 3-** Como Responsável pelo tratamento de dados pessoais compromete-se a respeitar os direitos dos titulares de dados pessoais, de acordo com o RGPD, em todos os tratamentos realizados no âmbito do presente Regulamento.
- 4-** Compromete-se, igualmente, a determinar a legalidade dos tratamentos de dados pessoais de acordo com as possibilidades previstas nos artigos 6.º e 9.º do RGPD.
- 5-** É responsável por garantir a legalidade dos tratamentos de dados pessoais realizados e informar os titulares, de acordo com os artigos 12.º, 13.º e 14.º do RGPD.
- 6-** Compromete-se a tratar os dados pessoais apenas para as finalidades determinadas antes da sua recolha e informar os Titulares oportunamente sobre essas finalidades.
- 7-** Compromete-se a limitar o tratamento dos dados pessoais ao necessário para cada finalidade específica, incluindo a quantidade de dados pessoais recolhidas, a extensão do seu tratamento, a sua acessibilidade e o prazo de conservação adequado.
- 8-** É responsável por vincular os seus colaboradores que tenham acesso aos dados pessoais com o dever de proceder apenas a tratamentos de acordo com as suas funções ou instruções que recebam.
- 9-** Assume o compromisso de adotar medidas técnicas e organizativas apropriadas para garantir a segurança e confidencialidade dos dados pessoais tratados no âmbito deste protocolo. Tais medidas serão adaptadas tendo em conta a natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento, bem como os riscos para os direitos e liberdades dos titulares dos dados.
- 10-** As medidas implementadas têm como objetivo proteger os dados pessoais contra tratamentos não autorizados ou ilegais, bem como contra a sua perda, destruição ou dano acidental.
- 11-** Os colaboradores do Município de Braga terão acesso aos dados pessoais apenas na medida necessária para o cumprimento das suas funções no âmbito do presente Regulamento.



### **Artigo 16º**

#### **Delegação de competências**

As competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal ou ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas e subdelegadas nos termos previstos na lei.

### **Artigo 17º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação em Diário da República.

**- VERSÃO DE 15/01/2024**

PROFETA